



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0157/2023

Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canelinha e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para neste fazer constar o nome de tal entidade

AUTOR: DEPUTADO ALTAIR SILVA

RELATOR: DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Altair Silva, que "Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canelinha e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para neste fazer constar o nome de tal entidade".

Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes anexo: Ata de Fundação (evento 2); Requerimento para concessão de utilidade pública (evento 4); Ata de eleição e posse da Diretoria (evento 5); CNPJ da entidade (evento 6); a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP (evento 7); declaração de funcionamento, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei de regência, assinada por um dos agentes públicos legalmente especificados (evento 8); Estatuto Social (evento 9); relatório de atividades (evento 10).

No entanto, constatei a falta do encaminhamento da lei de utilidade pública municipal, conforme preconiza o inciso VIII da Lei nº 18.2691, de 9 de dezembro de 2021.

Registra-se que, a Lei municipal nº 3.999, de 13 de junho de 2022, que "Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canelinha (evento 3), encaminhada pela entidade, não é a lei de utilidade pública municipal exigida pela norma que regulamenta a matéria".

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17/05/2023 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de

projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que não foi apresentada a Lei de Utilidade Pública municipal adequada, razão pela qual, de ofício, diligenciei e anexo neste momento a Lei correta.

Sanado este vício, ficam cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie, estando a proposição, portanto, apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0157/2023, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator

LEI Nº 2222, DE 14 DE MARÇO DE 2007.



RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE CANELINHA.

ELOIR JOÃO REIS, Prefeito do Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, Faço saber a todos os habitantes deste município que, a Câmara de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º ~~Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal, a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE CANELINHA, com sede na Avenida Joaquim José de Santana, nº 2432, Centro, Canelinha, Estado de Santa Catarina, fundada em 23 de junho de 2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.660.302/0001-35, devidamente registrada, no Cartório de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Tijucas.~~

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canelinha - RFCC - Canelinha, com sede na Avenida Joaquim José de Santana, nº 2432, Centro, Canelinha, Estado de Santa Catarina, fundada em 23 de junho de 2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.660.302/0001-35, devidamente registrada, no Cartório de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Tijucas. (Redação dada pela Lei nº 3892/2021)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Canelinha/SC., 14 de Março de 2007.

ELOIR JOÃO REIS
Prefeito do Município

LEI Nº 3.892, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.



ALTERA A LEI Nº 2222 DE 14 DE MARÇO DE 2007, QUE RECONHECE A UTILIDADE PÚBLICA DA REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CANELINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de CANELINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2222, de 14 de março de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canelinha - RFCC - Canelinha, com sede na Avenida Joaquim José de Santana, nº 2432, Centro, Canelinha, Estado de Santa Catarina, fundada em 23 de junho de 2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.660.302/0001-35, devidamente registrada, no Cartório de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Tijucas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canelinha/SC, 10 de dezembro de 2021.

Diogo Francisco Alves Maciel
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)